



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 374

DE 30 DE ABRIL DE 2009.

CONCESSIONÁRIA CEG – ATUALIZAÇÃO DE TARIFA DE GÁS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.124/2009, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a revisão das tarifas de gás natural e de GLP da CEG, devido às reduções de 7,86% (sete inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do custo do gás natural para o trimestre de maio a julho de 2009, de 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do custo do GLP residencial e de 2,83% (dois inteiros e oitenta e três centésimos por cento) do custo do GLP industrial, do mês de maio de 2009, conforme estrutura tarifária em anexo.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro Presidente
ANA LÚCIA SANGUÊDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira Relatora
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro





ANEXO

Tarifas da CEG em R\$ / m³

Cueta da Cás N	atural Day/Com	0.20640
Custo do Gás Na Custo do Gás na		0,39648
Custo do Gás Ma		0,58168 0,27590
Custo GLP Resi		1,97150
Custo GLP Indus	1,75793	
Fator Impostos	0,7836	
Fator Impostos (0,9950	
Fator Impostos (0,8756	
IGP-M	SEI II IX. Negulação	-
101 111	Vigência a partir de	Maio/2009
Classe	Faixa de Consumo (m³/mês)	Tarifa Atualizada
	MANUFATURADO	
GM Res.	0 - 18	1,3366
	19 - 55	1,7265
	56 - 199	2,0828
	> 199	2,2010
GM Ind.	0 - 500	1,1901
-	501 - 5.000	0,9895
	5.001 - 20.000	0,9518
	20.001 - 200.000	0,9313
	200.001 - 1.000.000	0,9162
	> 1.000.000	0,8788
GM Com.	0 - 482	1,9871
e outros		,
	483 - 1.205	1,8089
	1.206 - 4.820	1,7218
	4.821 - 48.200	1,6379
	48.201 - 120.500	1,4860
	> 120.500	1,2324
	NATURAL	
GN Res.	0 - 7	2,6876
	8 - 23	3,5575
	24 - 83	4,3542
	> 83	4,6070
GN Ind.	0 - 200	2,7553
	201 - 2.000	1,6444
	2.001 - 10.000	1,4695
	10.001 - 50.000	1,2286
	50.001 - 100.000	1,1345
	100.001 - 300.000	1,0337
	300.001 - 600.000	0,9145
	600.001 - 1.500.000	0,9111
	1.500.001 - 3.000.000	0,9027
	> 3.000.000	0,8732
GN Com.	0 - 200	3,9972
e outros	201 - 500	3,6162
	501 - 2.000	3,4269
	2.001 - 20.000	3,2492
	20.001 - 50.000	2,9206
	> 50.000	2,3741
GNV	c/contrato	0,8737
	s/contrato	1,1132
Petro		0,7668
Termo		
GLP	residencial (R\$/kg)	3,4721
	Industrial (R\$/kg)	3,6200
	V. João	45,14





D.O. DIÁRIO OFICIAL do Estado do Rio de Janeiro

Poder Executivo

Ano XXXV - N" 077 - Parte I Rio de Janeiro, quarta-feira - 6 de maio de 2009

Duque de Caxias 7 Guapimirim Haborai	
Itaborai	
Itaquai	
Japari	
Magé	
Mangaratiba 1	
Maricá 1	
Masquita	
Nilópolis	
Niterói 2	
Nova Iguaçu 1	
Paracambi	
Queimados 1	
Rio de Janeiro 18	
São Gonçalo	
São João de Meriti	

Ano 2010	Out	ros investimen	tos
Municipio	Aquisição de	Instalações	Outros
	Medores	Comunitárias	
	unid.	unid.	Especificação
Belford Roxo			
Duque de Caxias	1.981	196	
Guapimirim			
Itaborai			
Itaquai			
Japari			
Magé			
Mangaratiba			
Maricá			
Mesquita			
Nilópolis	2.297	225	
Niterói	6.069	595	
Nova Iguaçu	2.799	274	
Paracambi			
Queimados		1	
Rio de Janeiro	16.459	1.432	
São Gonçalo	4.888	478	
São João de Meriti	1.875	183	
Seropédica			
Townsia			

ld: 763689. A faturar por e

Ano 2011			Redes	
Municipio	AP / GNC	MP/BP	Renova- ção	Outros
	ml	ml	ml	Especificação
Belford Roxo				
Duque de Caxias		6.978		
Guapimirim				
Itaborai		675		
Itaquai				
Japari				
Magá				
Mangaratiba				
Maricá		200		
Masquita				
Nilópolis		500		
Niterói		50.876		
Nova kuaçu		14.691		
Paracambi		175		
Queimados				
Rio de Janeiro	10.000	93.287	82.114	
São Gonçalo		25.939		
São João de Me- riti				
Seropédica				
Tanquá				

Ano 2011	Ramais		
Municipio	Novos Ra-	Renovação	Outros
	mais		
	unid	unid	Especificação
Belford Roxo			
Duque de Caxias	238		
Guapimirim			
Itaborai	2		
Itaquai			
Japari			
Magé			
Mangaratiba			
Marica	1		
Masquita			
Nilópolis	1		
Niterói	591		
Nova Iguaçu	316		
Paracambi	1		
Queimados			
Rio de Janeiro	1.640	4.322	
São Gonçalo	573		
São João de Meriti			
Seropédica			
Tanguá			

Ano 2011	Construção de ERM'm	Instalações Auxiliares de Rede
Municipio		
	unid.	Especificação
Belford Roxo		
Duque de Caxias		
Guapimirim		
Itaborai	2	
Itaguai		
Japari		
Magé		
Mangaratiba		
Maricá	1	
Masquita		
Nilópolis	1	
Niterói	1	
Nova Iguaçu	1	
Paracambi	1	
Queimados		
Rio de Janeiro	17	
São Gonçalo	3	
São João de Meriti		
Seropédica		
Tanguá		

Ano 2011	Outros investimentos		
Municipio	Aquisição de	Instalações	Outros
	Medores	Comunitárias	
	unid.	unid.	Especificação

Belford Roxo Duque de Caxias	2.242	219	
Guapimirim	2.272	213	
Itaborai		- 1	
Itaquai		1	
Japeri			
Magé			
Mangaratiba			
Marica			
Masquita			
Nikipolis			
Niterói	6.616	646	
Nova Iguaçu	3.007	294	
Paracambi		1	
Queimados			
Rio de Janeiro	18.997	1.680	
São Gonçalo	5.505	540	
São João de Meriti			
Seropédica			
Tanguá			

ld: 763690. A faturar por emp

Ano 2012			Redes	
Municipio	AP / GNC	MP/BP	Renovação	Outros
	ml	ml	mi	Especifica-
				ção
Belford Roxo				
Duque de Caxias		10.220		
Guapimirim		550		
Itaborai				
Itaquai				
Japeri				
Magé				
Mangaratiba		200		
Maricá				
Masquita				
Nilópolis		400		
Niterói		51.365		
Nova Iquaçu		13.820		
Paracambi				
Queimados		750		
Rio de Janeiro		101.069	82.113	
São Gonçalo		22.371		
São João de Me-		550		
riti				
Seropédica				
Tanguá				

Ano 2012	Ramais		
Municipio	Novos Ra-	Renovação	Outros
	mais		
	unid	unid	Especificação
Balford Roxo			
Duque de Caxias	245		
Guapimirim	1		
Itaborai			
Itaquai			
Japeri			
Magé			
Mangaratiba	1		
Maricá			
Masquita			
Nilópolis	2		
Niterói	599		
Nova Iguaçu	323		
Paracambi			
Queimados	2		
Rio de Janeiro	1.631	4.322	
São Gonçalo	582		
São João de Meriti	1		
Seropédica			
Tanguá			

Ano 2012	Construção de ERM'm	Instalações Auxiliares de Rede
Municipio		
	unid.	Especificação
Belford Roxo		
Duque de Caxias	1	
Guapimirim	1	
Itaborai		
Itaquai		
Japari		
Magé		
Mangaratiba	1	
Maricá		
Mesquita		
Nilópolis	2	
Niterói	2	
Nova Iguaçu	1	
Paracambi		
Queimados	2	
Rio de Janeiro	17	
São Gonçalo	1	
São João de Meriti	1	
Seropédica		
Tanguá		

Ano 2012	Out	ros investimen	tos
Municipio	Aquisição de Medores	Instalações Comunitárias	Outros
	unid.	unid.	Especificação
Balford Roxo			
Duque de Caxias	2.347	231	
Guapimirim			
Itaborai			
Itaquai			
Japeri			
Magé			
Mangaratiba			
Maricá			
Masquita			
Nilópolis		1	
Niterói	6.605	646	
Nova Iguaçu	3.133	307	
Paracambi			
Queimados			
Rio de Janeiro	18.583	1.629	
São Gonçalo	5.700	558	
São João de Meriti			
Seropédica			
Tanguá			

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 372 DE 30 DE ABRIL DE 2009 CONCESSIONÁRIA CEG RIO - 2º REVISÃO QUINQUENAL DO CONTRATO DE CONCES-SÃO - EMBARGOS À DELIBERAÇÃO AGE-NERSA № 370, DE 02/04/2009.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGILADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -- AGENERSA, no uso de suas atribuções bigales e regimentais, tando em vista o que consta no Processo Regulatório n E-12/020.215/2007, por majoria,

Art. 1º - Conhecer os Embargos interpostos por parte do SINDISAL em face de Deliberação AGENERSA nº 370, de 02/04/2009, negando-lhes provimento.

Art. 2º- Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Rio de Janeiro, 30 de abril de 2009

Rio de Jameiro, 30 de abril de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Presidante

ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARO MENDONÇA

DARCILLA APARECIDA DA SILVA LEITE

CONSENHEIR-RUBbra

SERGIO BURROWES RAPOSO

CONSENHEIRO

CONSEN

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 373 DE 30 DE ABRIL DE 2009 O CONSELHO-DIRETOR ASSISTANCE O PLASTIC DE 2008

CONCESSIONARIA GEG RIO - AUTO DE INFRAÇÃO - PENALIDADE - DELBERAÇÃO
AGENERA Nº 20108 - REGULATORAÇÃO
AGENERA Nº 20108 - REGULATORA DE ENERGIA ES ANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MINISTRA QUE CONTROL DE 100 PRO 100

. Art. 2°- Reiterar os termos do Auto de Infração nº 035/2008 e do art 1º da Deliberação AGENERSA nº 201, de 31 de janeiro de 2008. Art. 3º- Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2009 AND DISTRIBUTION OF THE PROPERTY OF THE PROPER

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 374 DE 30 DE ABRIL DE 2009 CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFA DE GÁS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. AGENERSA, no toso de suas atibulções deglas e reglimentals, tando sin vista o que consta no Processo Regulatinio in E-12020.124/2009, por unanimidade.

DELIBERA:

Art. 1º- Homologar a nerisão das tarifas da gás natural e de GLP da CEG, davido às reduções de 7,86% (este interior se obarta a esia combaismos por cembo do cuebo do gás natural para o trimestre de maio a julho de 2005, de 2,86% (dois intériors o obarta a esia cama julho de 2005, de 2,86% (dois intériors o obarta a esia cama de composição de 1,86% (dois interiors o obarta e três cembalismos por centro) do cuebo do GLP independent e de 2,83% (dois interiors o otherita e três cembalismos por centro) do cuebo do GLP independent e de 1,85% (dois interiors) de 1,86% (dois interiors) conforma estituta terificia em america do 2,80% (conforma estituta terificia em america do 2,80%), conforma estituta terificia em america de 2,80% (conforma estituta terificia em america de 2,80%).

Art. 2º- Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2009 NO 39 Jansello, 30 39 after 93 2003

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAUJO

Consulhation-Presidents

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARO MENDONÇA

Consulhation

DARGILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Consulhatira Visibria

SERGIO BURROWES RAPOSO

OMENIO

APERO

 Custo do Gás Natural Res/Com
 0,39648

 Custo do Gás Natural Demais
 0.55168

Custo do Gás Manufaturado		0,27590
Custo GLP Resi		1,97150
Custo GLP Industrial		1,75793
Fator Impostos + Tx. Regulação		0,7836
Fator Impostos GLP R+ Tx, Regulação		0.9950
Fator Impostos GLP I+ Tx. Regulação		0.8756
IGP-M		-
	Vigáncia a partir de	Maio/2009
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa Atualizada
	(m∛más)	
	MANUFATURADO	
GM Res.	0 - 18	1,3366
	19 - 55	1,7265
	56 - 199	2,0828
	> 199	2.2010
GM Ind.	0 - 500	1,1901
	501 - 5.000	0.9895
	5.001 - 20.000	0.9518
	20.001 - 200.000	0,9313
	200.001 - 1.000.000	0.9162
	> 1.000,000	0.8788
GM Com. e outros	0 - 482	1,9871
	483 - 1.205	1,8089
	1.206 - 4.820	1,7218
	4.821 - 48.200	1,6379
	48.201 - 120.500	1,4860
	> 120.500	1,2324
	NATURAL	
GN Res.	0 - 7	2,6876
	8 - 23	3,5575
	24 - 83	4,3542
	> 83	4.6070
GN Ind.	0 - 200	2,7553
	201 - 2.000	1,6444
	2.001 - 10.000	1,4695
	10.001 - 50.000	1,2286
	50.001 - 100.000	1,1345
	100.001 - 300.000	1,0337
	300.001 - 600.000	0,9145
	600.001 - 1.500.000	0.9111
	1.500.001 - 3.000.000	0.9027
	> 3.000,000	0,8732
GN Com.	0 - 200	3,9972





Processo nº.

E-12/020.124/2009

Data de Autuação

06 de abril de 2009

Concessionária

CEG

Assunto

Atualização de Tarifas de Gás

Voto

Sessão Regulatória

30 de abril de 2009

Serviço Público Estadusi

Processo n.º E-12/020-1241209

Date 06 104 12009 Fla.:

Rúbrica: 🗸

Trata-se de analisar o comunicado formulado por parte da CEG, mediante Correspondência PRESI 017/09¹, datada de 03/04/2009, a respeito da atualização das tarifas de gás natural e de GLP com vigência a partir de 01/05/2009, equivalente à "redução do custo médio ponderado do gás natural de produção nacional de 7,86%, para o trimestre maio/09 a julho/09", bem assim concernente à "redução de 2,86% do custo de aquisição total de GLP residencial e de 2,83% do custo de aquisição total do GLP industrial, do mês de maio de 2009".

A princípio, cabe destacar que a revisão tarifária noticiada a esta Agência Reguladora constitui uma obrigação contratual, na forma do §14º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão².

Contudo, é necessário enfrentar a questão envolvendo a regra estabelecida no citado dispositivo contratual, bem assim no art. 5º da Lei Estadual nº 2.752/97³, que determina a necessidade de se dar ciência aos úsuários com antecedência de 30 (trinta) dias, uma vez que a Concessionária prevê iniciar a aplicação das novas tarifas, com a redução do custo do gás, antes da conclusão deste prazo, já que a publicação estampada no Jornal do Brasil e no jornal O Dia ocorreu em 04/04/2009.

¹ Fls. 02.

² "CLÁUSULA SÉTIMA - TARIFAS

^{§14 -} Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o limite da tarifa sofrerá revisão imediata, para mais ou para menos, sempre que ocorrer variação nos custos de aquisição do gás. Nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ASEP-RJ a estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência à ASEP-RJ e aos consumidores com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias. (...)"

³ "Art. 5º - Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, o limite da tarifa sofrerá revisão imediata, para mais ou para menos, sempre que ocorrer variação nos custos de aquisição do gás e os referentes a tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda, de acordo com os critérios fixados no contrato de concessão e desde que seja aprovado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro - ASEP-RJ e seja dada ciência aos usuários com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias."





A Procuradoria da AGENERSA pronunciou-se a respeito da questão, com recomendação de "(...) implemento da revisão tarifária extraordinária", mas foi registrada a ressalva quanto ao prazo de 30 dias a ser contado a partir da data de publicação.

Para uma análise mais aprofundada, cumpre verificar que o dito comando não condiciona a entrada em vigor de uma nova tarifa, mas sim a fixação da tarifa limite, ou seja, da tarifa máxima passível de ser cobrada pela Concessionária. Nesta linha, revela-se plenamente possível a prática de tarifas inferiores a tal limite independentemente de prévio aviso aos usuários, muito embora qualquer majoração que extrapole este marco esteja atrelada ao comunicado ora enfocado. A cogitada Lei, no § 1º de seu art. 1º, inclusive autoriza a cobrança de tarifas inferiores ao limite máximo estabelecido.

Há que se chegar à mesma conclusão partindo-se do exame da *ratio legis*, dos objetivos perseguidos pelo legislador, e por consequência pelo Poder Concedente, quando da formulação deste regramento. Certamente, é inegável que se cuida de disciplina voltada à proteção do usuário contra majorações abruptas no valor pago pela utilização deste combustível. Note-se que, em regra, é necessário considerar o usuário como parte hipossuficiente da prestação do serviço público, o que legitima esta atenção especial.

Desta forma, é logicamente desarrazoada a imposição de dificuldades à oferta de desconto tarifário, especialmente porque tal ação parte necessariamente de uma liberalidade da Concessionária, em prol de seus clientes.

Aliás, tratando-se de liberalidade, vale destacar que a Concessionária não poderá alegar ruptura do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão em decorrência desta prática comercial.

Quanto aos novos valores das tarifas, a CAPET concluiu a sua análise⁴ asseverando que "(...) procedeu aos cálculos para verificação das tarifas limite atualizadas pela CEG (...), chegando aos mesmos valores propostos pela Concessionária".

⁴ Nota Técnica nº 007/2009-CAPET, fls. 28/33.





Diante do exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

• Homologar a revisão das tarifas de gás natural e de GLP da CEG, devido às reduções de 7,86% (sete inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do custo do gás natural para o trimestre de maio a julho de 2009, de 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do custo do GLP residencial e de 2,83% (dois inteiros e oitenta e três centésimos por cento) do custo do GLP industrial, do mês de maio de 2009, conforme estrutura tarifária em anexo.

É o Voto.

Darcilia Leite

Conselheira Relatora

Serviço Público Estadu Processo n.º E. 12. (





	Tarifas CEG	
	Custo do Gás Natural Res/Com	0,39648
·· · · · ·	Custo do Gás Natural Demais	0,58168
	Custo do Gás Manufaturado	0,27590
	Custo GLP Residencial	1,97150
	Custo GLP Industrial	1,75793
	Fator Impostos + Tx Regulação	0,7836
	Fator Impostos GLP R+ Tx Reg	0,9950
	Fator Impostos GLP I+ Tx Reg	0,8756
	IGP-M	-
	Vigência a partir de	maio/2009
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa Atualizada
	Manufaturado	
GM Res.	0 - 18	1,3366
	19 - 55	1,7265
	56 - 199	2,0828
	> 199	2,2010
GM Ind.	0 - 500	1,1901
J 1114.	501 - 5.000	0,9895
	5.001 - 20.000	0,9518
	20.001 - 200.000	0,9313
	200.001 - 1.000.000	0,9162
	> 1.000.000	0,8788
GM	0 - 482	1,9871
Com.	483 - 1.205	1,8089
e outros	1.206 - 4.820	1,7218
Counci	4.821 - 48.200	1,6379
-	48.201 - 120.500	1,4860
	> 120.500	1,2324
	Natural	1,22
GN Res.	0 - 7	2,6876
	8 - 23	3,5575
	24 - 83	4,3542
	> 83	4,6070
GN Ind.	0 - 200	2,7553
011 11101	201 - 2.000	1,6444
	2.001 - 10.000	1,4695
-	10.001 - 50.000	1,2286
	50.001 - 100.000	1,1345
	100.001 - 300.000	1,0337
-	300.001 - 600.000	0,9145
	600.001 - 1.500.000	0,9111
	1.500.001 - 3.000.000	0,9027
	> 3.000.000	0,8732
GN	0 - 200	3,9972
Com.	201 - 500	3,6162
e outros	501 - 2.000	3,4269
Codnos	2.001 - 20.000	3,2492
	20.001 - 50.000	2,9206
	> 50.000	2,3741
GNV	c/contrato	0,8737
0117	s/contrato	1,1132
Petro	5. Contract	0,7668
		0,,,000
Termo		
GLP	Dasidanoial (D¢/ka)	3,4721
	Residencial (R\$/kg) Industrial (R\$/Kg)	3,4721
	V. João	45,14
	v. J0a0	45,14

Servico Público Estaduel
Processo n. E. 12/030-134, 2009

V

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 374

DE 30 DE ABRIL DE 2009.

CONCESSIONÁRIA CEG – ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.124/2009, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a revisão das tarifas de gás natural e de GLP da CEG, devido às reduções de 7,86% (sete inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do custo do gás natural para o trimestre de maio a julho de 2009, de 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do custo do GLP residencial e de 2,83% (dois inteiros e oitenta e três centésimos por cento) do custo do GLP industrial, do mês de maio de 2009, conforme estrutura tarifária em anexo.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2009.

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro Presidente

Ana Lucia Sanguêdo Boynard Mendonça

Conselheira

Darcilia Aparecida da Silva Leite

Conselheira Relatora

Sérgio B. Raposo

Conselheiro



AGENERSA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Custo do Gás Natural Res/Com Custo do Gás Natural Demais Custo do Gás Manufaturado	0,39648 0,58168
Custo do Gás Manufaturado	
	0.05500
	0,27590
Custo GLP Residencial	1,97150
Custo GLP Industrial	1,75793
Fator Impostos + Tx Regulação	0,7836
Fator Impostos GLP R+ Tx Reg	0,9950
Fator Impostos GLP I+ Tx Reg	0,8756
IGP-M	
Vigência a partir de	maio/2009
Faixa de Consumo	Tarifa Atualizada
Manufaturado	
	1,3366
	1,7265
	2,0828
	2,2010
	1,1901
	0,9895
	0,9518
	0,9313
	0,9162
	0,8788
	1,9871
	1,8089
	1,7218
	1,6379
	1,4860
	1,2324
	1,40041
	2,6876
	3,5575
	4,3542
	4,6070
	2,7553
	1,6444
	1,4695
	1,2286
	1,1345
	1,0337 0,9145
	0,9145
	The second secon
	0,9027
	0,8732
	3,9972
	3,6162
	3,4269
	3,2492
	2,9206
	2,3741
	0,8737
s/contrato	1,1132
	0,7668 م
Residencial (R\$/kg)	3,4721
Industrial (R\$/Kg)	3,6200
V. João	45,14
	IGP-M Vigência a partir de Faixa de Consumo Manufaturado 0 - 18 19 - 55 56 - 199 0 - 500 501 - 5.000 20.001 - 1.000.000 200.001 - 1.000.000 200.001 - 20.500 200.001 - 20.500 200.001 - 20.500 200.001 - 20.500 200.001 - 20.500 200.001 - 20.500 200.001 - 20.500 200.001 - 20.500 200.001 - 20.500 200.001 - 20.500 200.001 - 20.500 200.001 - 20.500 200.001 - 20.000 200.001 - 20.000 200.001 - 30.0000 300.001 - 600.000 600.001 - 3.000.000 200.001 - 3.000.000 200.001 - 2.000 200.001 - 2.000 200.001 - 2.000 200.001 - 2.000 200.001 - 2.000 200.001 - 2.000 200.001 - 2.000 200.001 - 50.000 2

Serviço Público Estadua Processo n.